



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0021/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL–N° 0002/2025- FMS**

**Código registro TCE:**

**961CDC36DF0BFEE7E5F9E6C72AF346F**

**FBAC7E0E5**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Faxinal dos Guedes-SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL consoante** às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

**1.2.** O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento até às **08h00min**, sendo que às **09h00min do dia 03 de abril de 2025**, será aberta a sessão pública, que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura de Faxinal dos Guedes/SC, situada no endereço mencionado no item 1.1.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação **de empresa para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador, conforme atribuições previstas no Manual de Usuário SISREG III do Ministério da Saúde, para aprovação de autorizações de consultas, exames de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.**

#### **3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1.** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes-SC.

#### **4. DO PREGÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**4.1.** O contrato será formalizado diante da modalidade de Licitação Pregão da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107.

**4.3. Deverá ser observado o valor máximo de R\$ 61.771,03 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos) para o período de 12 (doze) meses sob pena de desclassificação.**

### **5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

**5.1** O objeto contratado ocorrerá em conformidade com as seguintes etapas e prazos:

**5.2** Disponibilização do Médico Regulador/Autorizador:

**5.2.1** A empresa contratada deverá disponibilizar o Médico Clínico Geral qualificado para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador o médico deverá iniciar suas atividades imediatamente após a formalização da contratação e estar à disposição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.

**5.2.2** Treinamento da Equipe: A empresa contratada deverá realizar o treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, abordando as funcionalidades do SISREG III, os protocolos de regulação, e o processo de autorização de procedimentos e exames. O treinamento deverá ser entregue no prazo da partir da disponibilização do Médico Regulador/Autorizador.

**5.2.3** Elaboração de Protocolos e Diretrizes: A empresa deverá fornecer os protocolos médicos, que devem ser compatíveis com as diretrizes do SISREG III e com os requisitos do SUS. Esses protocolos deverão ser utilizados pelo Médico Regulador/Autorizador em seus processos de autorização e regulação.

**5.3** O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

**5.4.** O fornecimento dos serviços deverá ser de 80 horas mensais e 20 horas semanais de forma presencial mediante agendamento dos dias e horários pela administração.

**5.5.** O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

**5.6.** Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**5.7.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados.

**5.8.** Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

**5.8.1** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

**5.8.2** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

**5.8.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os profissionais que vierem a prestar os serviços, no prazo assinalado pelo Município;

**5.9.** VENCEDOR obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 100% (cem por cento) do mês.

**5.10.** O VENCEDOR é obrigado a comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.11.** O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.

**5.12.** A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.

**5.13.** Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.

**5.14.** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DO PREÇO**

**6.1.** O valor da proposta apresentada pelos licitantes não poderá, sob nenhuma circunstância, ultrapassar o preço orçado pelo Município, conforme estabelecido no Termo



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de Referência, que serve como base para a estimativa de custo da contratação. Este preço orçado foi elaborado com base em uma análise detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços e deve ser considerado como um limite máximo para a formulação das propostas.

**6.2.** Caso a proposta apresentada pelo licitante ultrapasse o preço orçado, a mesma será desclassificada, em consonância com as disposições legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência. A desclassificação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido dentro de uma gestão fiscal responsável e que o recurso público seja utilizado da forma mais econômica e vantajosa para a Administração.

**6.3.** A proposta do licitante deverá refletir, de maneira realista e compatível, o valor necessário para a execução plena do objeto contratado, observando a qualidade, a quantidade e a adequação dos recursos. As propostas que não apresentarem valores compatíveis com as exigências do Edital, do Termo de Referência ou que desconsiderarem os custos reais para a execução dos serviços serão igualmente desclassificadas.

**6.4.** A desclassificação de qualquer proposta que ultrapasse o preço orçado não excluirá o direito da Administração Pública em aplicar as penalidades previstas no Edital, como forma de garantir o cumprimento dos princípios de transparência e fiscalização no uso de recursos públicos. O objetivo é assegurar que o certame seja conduzido dentro dos parâmetros legais e de justiça competitiva, evitando qualquer comprometimento na qualidade ou eficácia dos serviços a serem contratados.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, conforme descrito na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser devidamente atestada e confirmada pela supervisão técnica responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados. A Nota Fiscal deverá estar em total conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente, atendendo todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

requisitos formais necessários, a fim de assegurar a regularidade e a legalidade do pagamento.

**7.2.** Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, será acrescido ao valor devido a atualização financeira, calculada com base no índice de correção aplicável à espécie, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e em conformidade com a legislação vigente. A atualização financeira será aplicada a partir do primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento. Este acréscimo tem como objetivo garantir à CONTRATADA a compensação pelos valores não pagos no prazo acordado, em conformidade com as disposições contratuais, evitando que o atraso cause prejuízos financeiros à contratada. A aplicação dessa atualização financeira visa também assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência na gestão pública, e evitando a geração de ônus adicionais para a contratada.

### **8. DO REAJUSTE**

**8.1.** Fica estabelecido que não haverá reajuste nos valores contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que justifique, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do reajuste. Tal fato deverá ser devidamente comprovado pela empresa contratada e reconhecido pela Administração Pública, que avaliará a necessidade e a conformidade da aplicação do reajuste, levando em consideração os impactos econômicos e a razão de interesse público.

**8.2.** O reajuste será realizado com base no índice oficial, ou em outro critério acordado entre as partes, desde que justificado e aceito pela Administração Pública. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios que sustentem a solicitação, e será analisado conforme a legalidade e os princípios que regem a administração pública, considerando os impactos financeiros e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.3.** A eventual atualização de valores em razão da aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 será acordada de forma justificada e formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, com a devida aprovação da Administração Pública, que terá a última decisão sobre a viabilidade e o montante do reajuste, conforme o interesse público e a preservação da qualidade dos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

#### **9.1. Desclassificação por não conformidade com os requisitos do Edital**

Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, incluindo os requisitos técnicos, operacionais e legais. A falta de cumprimento de qualquer item essencial do Edital, como a documentação obrigatória, os procedimentos formais e as especificações técnicas, levará à desclassificação, visando garantir a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

#### **9.2. Desclassificação por valores superiores ao estimado**

As propostas que apresentarem valores superiores aos preços estimados no Termo de Referência ou que não se mostrem compatíveis com o orçamento aprovado serão imediatamente desclassificadas. O preço proposto deve estar alinhado com a realidade econômica e com as condições de mercado. A proposta que ultrapassar o valor orçado poderá comprometer a execução do contrato, prejudicando o equilíbrio financeiro da Administração Pública, o que justifica a desclassificação.

#### **9.3. Desclassificação por propostas inexequíveis ou irregulares**

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, ou seja, que sejam insustentáveis financeiramente, tornando inviável a execução dos serviços conforme solicitado. Além disso, propostas com omissões relevantes, defeitos substanciais ou que apresentem irregularidades formais (como incoerências ou falta de informações essenciais) que dificultem ou impossibilitem a análise e julgamento adequado da proposta também serão desclassificadas. A análise da viabilidade da proposta será feita com base na adequação dos custos aos serviços a serem prestados, de forma a garantir que os preços praticados sejam justos e realistas.

#### **9.4. Desclassificação por não compatibilidade com as condições de execução**

As propostas que, apesar de atenderem aos valores estimados e aos requisitos formais, não demonstrarem compatibilidade com as condições práticas de execução, como a qualificação técnica da empresa ou a adequação dos recursos necessários para o cumprimento do contrato, serão igualmente desclassificadas. A proposta precisa refletir, de maneira clara e viável, a capacidade técnica e operacional do licitante para realizar as atividades propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **9.5. Desclassificação por falta de clareza ou contraditórias**

Serão desclassificadas as propostas que, por falta de clareza ou apresentação de informações contraditórias, dificultem o entendimento por parte da Administração Pública. As propostas que contiverem erros materiais, falhas na descrição do serviço ou qualquer outro tipo de inconsistência que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta, ou que levem a dúvidas quanto à sua execução, serão desconsideradas.

### **9.6. Desclassificação por não atendimento a exigências mínimas de qualidade**

As propostas que não atendam às exigências mínimas de qualidade técnica estabelecidas neste Edital, no que diz respeito a materiais, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, também serão desclassificadas. A qualidade da execução será fundamental para garantir que o serviço atenda aos padrões exigidos, por isso, propostas que não garantam essa adequação técnica serão rejeitadas.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A presente licitação destina-se à empresas e para microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação;

**10.2.** Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

## **11. DAS RESTRIÇÕES**

**11.1.** Não poderão participar deste Pregão;

**11.1.1.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**11.1.2.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**11.1.3.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**11.1.5.** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

**11.1.6.** Concordatária ou com falência decretada;

**11.1.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

## **12. DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.

**12.2.** Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade e CPF ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

**12.3.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES “proposta” e “habilitação”, em 01(uma) via.

12.4. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a)** Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- b)** Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.
- c)** No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE, juntamente com documento de identificação;
- d)** Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo V), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**12.5.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar “fora dos envelopes”, no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 - Certidão Específica ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**12.6.** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e, conseqüentemente, não poderá participar do referido certame, conforme disposição constante no Subitem 11.1, do Item 11.

**12.7.** A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais.

**12.8.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**13.2.** A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

#### **13.3. Carta Proposta – Anexo III deverá conter:**

**13.3.1.** Razão social, endereço completo, responsável pela empresa com o CPF, número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail) para contato, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**13.3.2.** Quantidade, preço unitário e total, marca para produtos quando necessário, assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, para o item/lote



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ofertado, em moeda nacional corrente (real), expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**13.4.** Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro.

**13.5.** Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais;

**13.6.** A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA:

### **ANEXO VII - CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;**

13.7. Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

13.8. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

13.9. Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

13.11. Não serão aceitas propostas abertas ou por via de meio eletrônico.

13.12. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados, exceto para a regularização das propostas nos lances.

**Observação:** Caso os proponentes apresentem valores totais com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE "2", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

#### **14.2. NO ENVELOPE Nº. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:**

##### **14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

14.2.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo IX).

##### **14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL**

14.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

14.2.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

### **14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.2.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

14.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

14.2.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

14.2.8. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Observação:** Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

### **14.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.9.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou satisfatoriamente o objeto licitado do qual está participando. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

14.9.1.1 Para comprovação de capacidade de fornecimento do serviço de maneira satisfatória, prezando pela qualidade, agilidade, e assegurando a universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde é necessário que a empresa comprove possuir:

- a) Profissional de nível superior com diploma de Medicina e registro válido no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). O profissional deverá comprovar a qualificação por meio da apresentação do diploma de graduação e do registro no CRM, ambos emitidos em Santa Catarina;
- c) Declaração que os profissionais reguladores não possuem vínculo de trabalho ou façam parte do processo de qualquer forma com os estabelecimentos municipais solicitantes, requisito este que visa garantir a equidade do processo de regulação (ANEXO XII)

### **14.3.1. Certificado de Registro Cadastral**

14.3.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes em vigor.

14.3.1.2. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

14.3.1.3. Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

## **15. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

15.2. O envelope de documentação deste Edital que não for aberto ficará em poder da Agente de Contratação/Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;

15.3. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

15.4. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e o Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

15.5. Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;

15.6. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

15.7. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

15.8. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

15.9. O Setor de Licitações não imprimirá documentos para os licitantes, sendo eles responsáveis por trazerem a documentação completa.

## **16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Agente de Contratação/Pregoeiro os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão:

16.2. Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;

16.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Agente de Contratação, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);

16.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

16.5. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço no lance ofertado de forma global.

16.5.1. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo I – Termo de Referência serão desclassificadas;

16.5.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO, conforme disposto no inciso VI do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000;

16.5.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, do mesmo Decreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.5.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá conforme previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

16.5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

16.5.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor;

16.5.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

16.5.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais;

16.5.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por lance, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

16.5.10. Aceita a oferta de menor preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/06, sendo assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.5.11. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor.

16.5.12. Caso ocorra o empate ficto será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.5.13. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.5.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro o licitante vencedor.

16.5.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Agente de Contratação, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas.

16.5.16. Nas situações previstas nos sub itens acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

16.5.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.5.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e licitantes presentes.

16.6. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

16.6.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para assinar o contrato.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, estabelecido na Av. Rio Grande do



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Sul, 458, centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico [licitacao2@faxial.sc.gov.br](mailto:licitacao2@faxial.sc.gov.br) dentro do prazo estipulado.

17.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **18. DOS RECURSOS**

18.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

18.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

18.6. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **19. DA HOMOLOGAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e cumprir todas as exigências legais.

19.2. O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

### **20. DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços das três melhores propostas na ordem de classificação por Menor Preço por Lote;

20.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Faxinal dos Guedes convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

20.3. O prazo máximo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021 e seus artigos 106 e 107.

20.4. O Município de Faxinal dos Guedes poderá durante toda a vigência do contrato, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

20.5. Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

20.6. Os preços cotados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.7. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;

### **21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

21.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

21.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

21.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

21.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

22.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

22.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

22.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

23.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

23.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

23.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

23.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

23.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

23.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

23.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

24.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

24.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

24.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

24.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.

24.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

24.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

24.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

24.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 pelo telefone: (49) 3436 4351 ou pelo e-mail: [licitacao2@faxinal.sc.gov.br](mailto:licitacao2@faxinal.sc.gov.br), ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

24.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

24.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira e no site: <https://faxinal.sc.gov.br/>.

### **25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III** - CARTA PROPOSTA

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

**ANEXO V** - CREDENCIAMENTO

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

**ANEXO VII** - CARTA COMPROMISSO

**ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO X** – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO que os profissionais reguladores não possuem vínculo de trabalho** ou façam parte do processo de qualquer forma com os estabelecimentos municipais.

**ANEXO XII- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE, em caso da empresa venha prestar serviços de consultas**, procedimentos, exames e ou cirurgias ao município por meio de contrato direto ou indireto o profissional regulador da referida atividade (consultas, procedimentos, exames e ou cirurgias) não realizará o processo de aplicação de protocolos de regulação da fila em que presta o serviço, devendo esta ser realizado por outro profissional dentro da área de competência.

**ANEXO XIII-** FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de março de 2025.

**ZULEICA REGINA DE SOUZA GUERRA**

**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO I

#### MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2025

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação visa a contratação de empresa para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador, conforme atribuições previstas no Manual de Usuário SISREG III do Ministério da Saúde, para aprovação de autorizações de consultas, exames de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.

Item	Descrição Serviços	Quant. Vagas	Valor Por	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para disponibilização de um Médico Clínico Geral, que atuará conforme as atribuições e responsabilidades descritas no Manual de Usuário SISREG III do Ministério da Saúde, com o objetivo de garantir a adequada autorização de serviços e acompanhamento de processos de saúde no âmbito do Sistema de Regulação (SISREG).	01	R\$ 5.147,5860	R\$ 61.771,03

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC justifica a contratação de empresa especializada para disponibilização de um Médico Regulador/Autorizador, conforme as atribuições estabelecidas no Manual de Usuário SISREG III do Ministério da Saúde. O médico exercerá a função de autorizar e aprovar consultas, exames de média e alta



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

complexidade, bem como procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com base na regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Experiência Profissional: O médico deve ter experiência mínima de 5 (cinco) anos com comprovação em regulação médica. Conhecimentos prévios na utilização do SISREG (Sistema de Regulação do SUS) e em processos de autorização de procedimentos médicos são desejáveis

A necessidade da contratação surge da importância de assegurar a qualidade, eficiência e a adequada regulação do acesso aos serviços de saúde no município, garantindo que as demandas dos pacientes sejam atendidas conforme os protocolos e as diretrizes estabelecidas pelo SUS. A empresa contratada deverá fornecer um profissional qualificado, que seguirá as normas do SISREG III para assegurar que todos os processos de regulação sejam realizados de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros exigidos pela política pública de saúde.

### **2.2 Objetivo da Contratação**

O objetivo desta contratação é garantir a disponibilização de um Médico Clínico Geral, que atuará como Médico Regulador/Autorizador, para:

- Aprovar e autorizar procedimentos médicos de consultas, exames e tratamentos de média e alta complexidade, conforme as demandas de saúde da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.
- Garantir que todos os processos de autorização estejam de acordo com os protocolos e diretrizes do SISREG III, assegurando a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Facilitar o acesso eficiente aos serviços de saúde, promovendo o uso adequado dos recursos e a otimização do atendimento, garantindo que os pacientes recebam a atenção necessária de acordo com as necessidades clínicas.
- Promover o acompanhamento contínuo e a avaliação da regulação, colaborando com a equipe de saúde para o constante aprimoramento dos processos de autorização e atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**2.3** A contratação do médico regulador/autorizador é, portanto, essencial para garantir que os processos de regulação de acesso aos serviços de saúde sejam realizados com excelência e dentro dos parâmetros do SUS, contribuindo para a saúde pública no município de Faxinal dos Guedes/SC.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1** Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** Considerando de empresa especializada para disponibilização de um Médico Regulador/Autorizador tem como objetivo proporcionar uma solução completa e eficiente para a regulação e autorização de serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC, seguindo as normas e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SISREG III.

A solução proposta abrange os seguintes aspectos:

**4.2** Disponibilização de Médico Clínico Geral: A empresa contratada fornecerá um Médico Clínico Geral qualificado, com experiência na regulação de serviços de saúde, para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador. Este profissional será responsável pela análise e aprovação de autorizações de procedimentos médicos, consultas, exames, tratamentos de média e alta complexidade, cirurgias e demais serviços de saúde conforme as diretrizes do SISREG III.

**4.3** Processo de Autorização e Regulação: O Médico Regulador/Autorizador será responsável pela aprovação de autorizações, observando as necessidades dos pacientes e as exigências do SUS, de acordo com a disponibilidade de recursos e com os protocolos clínicos e administrativos definidos pelo SISREG III. Este processo visa garantir que os serviços de saúde sejam disponibilizados de forma eficiente, adequada e dentro dos parâmetros estabelecidos pelas políticas públicas de saúde.

**4.4** Protocolos e Diretrizes do SUS: A solução inclui a aplicação rigorosa dos protocolos e diretrizes do SISREG III para garantir a qualidade do atendimento, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover a equidade no acesso aos serviços de saúde. O



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

médico regulador atuará conforme as diretrizes que definem os critérios técnicos e clínicos para a autorização de procedimentos, exames e tratamentos de média e alta complexidade.

**4.5** Treinamento e Capacitação da Equipe: Como parte da solução, a empresa contratada será responsável por realizar treinamentos periódicos para os profissionais envolvidos no processo de regulação e autorização. Esses treinamentos visam capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Saúde para lidar com as ferramentas e processos do SISREG III, além de garantir que todos os envolvidos estejam atualizados com as normas e procedimentos operacionais.

**4.6** Apoio e Monitoramento Contínuo: A solução inclui o apoio contínuo ao processo de regulação e autorização, com acompanhamento e monitoramento das demandas de saúde, avaliação da qualidade do processo de regulação, ajustes necessários e recomendações para aprimoramento. O médico regulador também será responsável por fornecer relatórios periódicos sobre o andamento das autorizações e outros indicadores de desempenho.

**4.7** Eficiência e Acessibilidade: O objetivo maior dessa solução é melhorar a eficiência da gestão dos serviços de saúde, garantindo que os processos de autorização e regulação sejam realizados de forma ágil e eficaz, facilitando o acesso da população de Faxinal dos Guedes/SC aos serviços de saúde essenciais e promovendo a equidade no atendimento à população.

A solução é integrada e visa a melhoria contínua no processo de regulação da saúde pública no município, promovendo maior transparência, redução de custos e otimização do uso dos recursos disponíveis, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1** O objeto contratado ocorrerá em conformidade com as seguintes etapas e prazos:

**5.2** Disponibilização do Médico Regulador/Autorizador: A empresa contratada deverá disponibilizar o Médico Clínico Geral qualificado para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador o médico deverá iniciar suas atividades imediatamente após a formalização da contratação e estar à disposição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**5.3** Treinamento da Equipe: A empresa contratada deverá realizar o treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, abordando as funcionalidades do SISREG III, os protocolos de regulação, e o processo de autorização de procedimentos e exames. O treinamento deverá ser entregue no prazo da partir da disponibilização do Médico Regulador/Autorizador.

**5.4** Elaboração de Protocolos e Diretrizes: A empresa deverá fornecer os protocolos médicos, que devem ser compatíveis com as diretrizes do SISREG III e com os requisitos do SUS. Esses protocolos deverão ser utilizados pelo Médico Regulador/Autorizador em seus processos de autorização e regulação.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. São obrigações da Contratante:
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- g. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

### **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a. Será designado o(a) servidor(a) Luiz Eduardo Borges Pires para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

**11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

**11.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

**11.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

**11.6** O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM**

**13.1** Não será exigida garantia contratual.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

### **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**15.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 61.771,03 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos).

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** A dotação para a contratação correrá por conta de créditos orçamentários do exercício 2025, e serão definidos no momento da escolha da modalidade de licitação ou de contratação direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal do Guedes, 24 de março de 2025.

**ZULEICA REGINA DE SOUZA GUERRA**

**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2025

**CONTRATANTE:** Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.060.869-xx ao final assinado, e a

**CONTRATADA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº ....., CPF nº .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 21/2025 – Pregão Presencial 02/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador, conforme atribuições previstas no Manual de Usuário SISREG III do Ministério da Saúde, para aprovação de autorizações de consultas, exames de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC., conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo II), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Faxinal dos Guedes.

#### Descrição dos Serviços

**1.2 A empresa contratada deverá:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**1.2.1** Disponibilização do Médico Regulador/Autorizador: A empresa contratada deverá disponibilizar o Médico Clínico Geral qualificado para exercer a função de Médico Regulador/Autorizador o médico deverá iniciar suas atividades imediatamente após a formalização da contratação e estar à disposição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.

**1.2.2 Treinamento da Equipe:** A empresa contratada deverá realizar o treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, abordando as funcionalidades do SISREG III, os protocolos de regulação, e o processo de autorização de procedimentos e exames. O treinamento deverá ser entregue no prazo da partir da disponibilização do Médico Regulador/Autorizador.

**1.2.3 Elaboração de Protocolos e Diretrizes:** A empresa deverá fornecer os protocolos médicos, que devem ser compatíveis com as diretrizes do SISREG III e com os requisitos do SUS. Esses protocolos deverão ser utilizados pelo Médico Regulador/Autorizador em seus processos de autorização e regulação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1** A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

**2.2** A execução do contrato deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e obedecer aos seguintes parâmetros:

**2.2.1 Prestadora do Serviço:** A empresa ou profissional contratado deverá garantir a disponibilidade de médicos reguladores em conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato.

**2.2.2 Execução dos Serviços:** Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme necessidade e determinação da Administração Pública.

**2.2.3** O médico regulador deverá estar disponível para o atendimento dentro do período estipulado, garantindo a fluidez no processo de regulação.

**2.2.4** O controle e gerenciamento das autorizações de procedimentos será feito por meio do SISREG, em conformidade com os protocolos estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **2.2.5 Infraestrutura Necessária:**

**2.2.6** O profissional contratado deverá dispor de estrutura tecnológica adequada para a execução de suas funções, incluindo acesso à internet, sistema de gestão de informação e comunicação eficiente com as unidades de saúde.

**2.2.7** O prestador deverá garantir suporte técnico para a resolução de problemas operacionais que possam comprometer a execução do serviço.

**2.2.8 Monitoramento e Controle:** A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

**2.2.9** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas, tempo de resposta e eficiência da regulação dos serviços de saúde.

**2.2.10** O não cumprimento das exigências previstas poderá resultar na aplicação de penalidades previstas neste contrato.

### **2.3 Requisitos Legais e Regulatórios:**

**2.3.1 Conformidade com as Normas do SUS:** A contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Manual de Usuário SISREG III e outras normativas estaduais e federais aplicáveis à regulação médica.

**2.3.2 Credenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM):** O médico regulador deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Santa Catarina, possuindo registro ativo e em conformidade com as normas do órgão.

**2.3.4 Contratação de Empresa Especializada:** Caso a contratação não seja de forma direta com o profissional, deve ser realizada por meio de empresa especializada em prestação de serviços médicos, que comprove experiência e capacidade técnica na área de regulação médica.

### **2.4 Requisitos Técnicos para o Médico Regulador:**

**2.4.1 Formação:** O médico regulador deverá possuir CRM ativo em Santa Catarina.

**2.4.2 Experiência Profissional:** O profissional deverá comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos em regulação médica. Conhecimentos prévios na utilização do SISREG (Sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de Regulação do SUS) e em processos de autorização de procedimentos médicos são desejáveis.

**2.4.3 Habilidades Técnicas:** O médico regulador deverá ser capaz de: Realizar avaliação clínica remota de pacientes, priorizando atendimentos conforme a gravidade e urgência.

**2.4.4** Garantir a autorização de exames, procedimentos e cirurgias conforme protocolos do SUS.

**2.4.5** Gerenciar filas de espera e garantir o acesso de pacientes aos serviços de saúde.

**2.4.6** Aplicar protocolos clínicos adequados para cada tipo de regulação.

**2.4.7** Conhecer protocolos de atenção às urgências e a organização da rede de saúde municipal.

### **2.5 Requisitos Operacionais:**

**2.5.1** Adequação ao Sistema SISREG: O médico regulador deverá possuir habilidade para utilizar o SISREG, sendo capaz de autorizar e monitorar dados dos pacientes conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

**2.5.2** Apoio à Central de Regulação: O médico regulador será responsável pela atualização e organização da fila de espera, priorização dos atendimentos e comunicação eficiente com os serviços de saúde.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$.....

**3.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

**3.3** Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

**3.4** O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**3.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** O contrato será reajustado acaso ocorra a prorrogação contratual, sendo aplicado o indexador IPCA;

**4.2** De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**4.3** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento

I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

**4.4** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

**4.5** As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**4.6** Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

### **5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** O contratado deverá prestar os serviços em até 02 dias úteis, a partir da solicitação.

**5.2** O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado em até a vigência decenal, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

### **6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes do ano de 2025 e seguintes.

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I-modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Cumprir fielmente este Contrato;

**9.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

**9.3** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 1ª e 2ª;

**9.4** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**9.5** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, ficando ainda vinculadas as obrigações estabelecidas no termo de referência.

**9.6** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.7** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.9** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.10** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.11** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.12** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

**10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**10.3** Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

**10.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**10.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**10.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**10.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1** No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem

**11.2.1** estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

**11.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

**11.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**11.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

**11.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**11.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

**11.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

**11.9** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

**12.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**12.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**13.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**14.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**14.2** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**14.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**14.4** A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

**14.5** Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**15.3** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Faxinal dos Guedes, SC,..... de ..... de 2025.

**JADER ADRIEL DANIELLI**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**XXX**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III

### CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Razão Social:

Responsável pela empresa:

CPF:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR, CONFORME ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO MANUAL DE USUÁRIO SISREG III DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA APROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE CONSULTAS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES/SC., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

Pelo objeto acima, a proposta da licitante segue abaixo:

Item	Descrição Serviços	Valor Por	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para disponibilização de um Médico Clínico Geral, que atuará conforme as atribuições e responsabilidades descritas no Manual de Usuário SISREG III do Ministério da Saúde, com o objetivo de garantir a adequada autorização de serviços e	R\$ 5.147,5860	R\$ 61.771,03



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	acompanhamento de processos de saúde no âmbito do Sistema de Regulação (SISREG).		
--	--	--	--

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

**Observação:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Ao Município de Faxinal dos Guedes-SC.

Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Faxinal dos Guedes-SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,..... de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **ANEXO VII**

#### **CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 /2025

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,..... de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo) , Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo) ...., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **ANEXO X**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa ..... inscrita no CNPJ n. ...., por seu representante legal, Sr. (a) ..... inscrito no CPF n. .... DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,..... de.      de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

[**Nome da Empresa**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [**Número do CNPJ**], com sede à [**Endereço Completo**], neste ato representada por seu representante legal, [**Nome do Representante Legal**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vem, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que os profissionais reguladores vinculados à empresa **não possuem qualquer vínculo empregatício, contratual, funcional ou de qualquer outra natureza** com os estabelecimentos municipais do município de Faxinal dos Guedes/SC.

Declara, ainda, que os referidos profissionais **não participam, de forma direta ou indireta, de qualquer processo administrativo, decisório ou operacional que envolva os estabelecimentos municipais**, garantindo total imparcialidade e independência no exercício de suas funções.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Localidade,..... de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO XII- FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: ( ) E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,..... de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa